



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

CONTRATO N.º 001/2015 - COMPRA E VENOA  
REF. PROCESSO N.º 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENOA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E  
RICARDO HEIL ME.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor JDEL JACOB MÜLLER, RG n.º 8.967.855-2 SSP-PR, CPF/MF 000.733.331-58, a seguir denominada CDMPRAOORA, e RICARDO HEIL ME pessoa jurídica de direito privado, sito a Praça Alvir Riesenber, n.º 33, Centro, cidade de União da Vitória - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.558.337/0001-84, neste ato representada por Ricardo Heil RG n.º 4.928.730-5 e CPF n.º 881.916.139-72 a seguir denominada VENDEOORA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e de processamento de dados destinados à Câmara Municipal de General Carneiro, de acordo com o Processo n.º 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2015.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2015** juntamente com seus anexos e a proposta da VENDEDDRA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser na Câmara Municipal de General Carneiro, cujo bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência em seu recebimento.

### CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

---

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42 - 3552-1443 - General Carneiro -  
Estado do Paraná. E-Mail [camaragalcarneiropr@hotmail.com](mailto:camaragalcarneiropr@hotmail.com)



280  
A/A

# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

---

3.1 Pela VENDA do objeto deste instrumento de contrato, a CDMPRADDRA pagará à VENDEDORA o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - CDNDIÇÕES DE PAGAMENTD

4.1 - D pagamento do objeto entregue será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal

4.2 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com número da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSD FINANCEIRD

5.1 - As despesas relativas aos bens decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal de General Carneiro a seguir:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 4.4.90.S2

Despesa: 9

Saldo atual: R\$ 148.352,00

### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Ds preços unitários contratados não sofrerão recomposição de preços.

6.2 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da allnea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZDS:

7.1 D prazo para entrega será 10 dias, após assinatura do contrato.



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

### CLAUSULA OITAVA - QUALIDADE DO OBJETO

**8.1 O Objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital, reservando a Câmara Municipal de General Carneiro o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.**

### CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da COMPRADORA receber o objeto contratado nas condições estabelecidas e da VENDEDOORA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da COMPRADORA:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à VENDEDOORA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da VENDEDOORA:**

- a) prestar a venda e entrega do objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada à VENDEDOORA multa moratória de valor equivalente 1% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à VENDEDOORA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total de Contrato.**



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

### CLÁUSULA OÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a COMPRAOORA e a VENDEOORA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA OÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência da contratação será até 60 dias, contados desta data, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da Contratante.

14.2 - Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. S7, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

*[Handwritten signatures]*

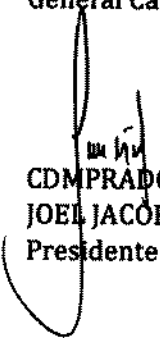


28/1/11

# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná


General Carneiro, em 08 de junho de 2015.

  
CDMPRADORA  
JOEL JACOB MÜLLER  
Presidente

  
VENDEOORA  
RICARDD HEIL ME

TESTEMUNHAS:

  
Nelson Luiz da Cruz 073.548.555-36

  
834.882.96368